

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 06/08/2025

Secretário:

Para conhecimento dos vereadores, a Mensagem n.º **59/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, que delibera pela aposição de **VETO PARCIAL** ao PROJETO DE LEI N. **331/2024**, de autoria do Vererador RAIFF MATOS, que "**DETERMINA** a fixação de placas, cartazes, banners e/ou QR CODE, com informações suficientes para denunciar a presença de crianças ou adolescentes em estabelecimento que comercialize produtos com conotação sexual ou erótica no Município de Manaus, e dá outras providências".

Presidente:

Lido o **VETO**, toma o n.º **009/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Para conhecimento dos vereadores, a Mensagem n.º **60/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, que delibera pela aposição de **VETO PARCIAL** ao PROJETO DE LEI N. **368/2023**, de autoria da Vereradora THAYSA LIPPY, que "**INSTITUI** a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Ansiedade".

Presidente:

Lido o **VETO**, toma o n.º **010/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Para conhecimento dos vereadores, a Mensagem n.º **61/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, que delibera pela aposição de **VETO TOTAL** à **Emenda Modificativa 002/2025**, que alterou o Anexo I do Projeto de Lei do Executivo n.º **281/2025**, que “DISPÕE sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências”.

Presidente:

Lido o **VETO**, toma o n.º **011/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **SÉRGIO BARÉ**, que “**CONSIDERA** de utilidade pública o Instituto Social, Cultural, Recreativo e Musical do Estado do Amazonas doravante denominado “Instituto Sementes da Floresta” e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública o Instituto Social, Cultural, Recreativo e Musical do Estado do Amazonas, doravante denominado “Instituto Sementes da Floresta”, associação sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade na Travessa Doralise Rodrigues, n.º 62, Parque 10 de Novembro, CEP 69.054-264, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.443.453/0001-25.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **360/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **62/2025**, que “**CRIA**, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Rusinéia Pontes de Castro e da outras providências”.

Art. 1º Fica criada na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus a unidade educacional que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta lei.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **466/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **63/2025**, que “**ALTERA** a Lei n. 1.915, de 01 de outubro de 2014 e dá outras providências”. *[CMEI Prof.º Maria Gracineide Chagas de Negreiros]*

Art. 1.º Fica alterado o item 9 da Lei n. 1.915 de 01 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a redação de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **467/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **64/2025**, que “**ALTERA** a Lei n. 2.982, de 16 de dezembro de 2022, e dá outras providências”. [*Escola Municipal Prof.º Francisca Lima da Rocha*]

Art. 1.º Fica alterado o item 58 da Lei n. 2.982, de 16 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a redação conforme o Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **468/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **65/2025**, que “**DISPÕE** sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (Semulsp), suas finalidades e competências, fixa seu quadro de cargos comissionados e dá outras providências”.

Art. 1º A Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (Semulsp) integra a Administração Direta do Poder Executivo, competindo-lhe o planejamento, a coordenação, a execução e o monitoramento de políticas públicas voltadas a limpeza urbana, com as seguintes finalidades:

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **469/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **66/2025**, que “**DISPÕE** sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas), suas finalidades e competências, fixa seu quadro de cargos comissionados e dá outras providências”.

Art. 1.º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas) integra a Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades: I — Formular e implementar a Política Municipal do Meio Ambiente, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do setor; II — Propor e avaliar políticas e normas, definir estratégias objetivando a preservação e a qualidade de vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, dentro das diretrizes do desenvolvimento sustentável do Município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **470/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **67/2025**, que “**DISPÕE** sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação (Semcom), suas finalidades e competências, fixa seu quadro de cargos comissionados e dá outras providências”.

Art. 1.º A Secretaria Municipal de Comunicação (Semcom) integra a Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades:

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **471/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **68/2025**, que “**DISPÕE** sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc), suas finalidades e competências, fixa seu quadro de cargos comissionados e dá outras providências”.

Art. 1.º A Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc) integra a Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades:

I — formular, coordenar e executar as Políticas Públicas Municipais da Mulher, da Assistência Social, de defesa e promoção dos Direitos Humanos e da Segurança Alimentar e Nutricional, respeitados os princípios e diretrizes da legislação nacional específica dessas áreas, contribuindo com a redução das desigualdades e a inclusão social;

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **472/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **69/2025**, que “**DISPÕE** sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (Semhaf) e dá outras providências”.

Art. 1º A Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (Semhaf), órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, passa a ser regida por esta Lei, para cumprimento das seguintes finalidades: I - planejar, formular e implementar a política habitacional e fundiária do Município em todos os seus aspectos, inclusive para fins de regularização;

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **473/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **70/2025**, que “**DISPÕE** sobre a estrutura organizacional da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus (Ageman) e dá outras providências”.

Art. 1.º A Estrutura Organizacional da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus, entidade integrante da Administração Pública Municipal Indireta, vinculada à Casa Civil, submetida a regime autárquico especial, dotada de poder de polícia, com personalidade jurídica própria e autonomia patrimonial, administrativa, funcional e financeira, com sede e foro no município de Manaus, modificada pela Lei nº 3.480, de 1º de abril de 2025, passa a vigorar nos termos desta Lei.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **474/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **73/2025**, que “**CRIA**, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus a Creche Municipal Judy Cristine Cardoso Silva e dá outras providências”.

Art. 1º Fica criada na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, a unidade educacional que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **483/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **72/2025**, que “**CRIA**, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus a Escola Municipal Professor Antônio Genivaldo Lira Lacerda e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica criada na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus a unidade educacional que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **484/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **74/2025**, que “**ALTERA** a Lei n. 601, de 02 de julho de 2001 e dá outras providências”. [*CMEI Dom Bosco*]

Art. 1.º Fica alterado o item 31 da Lei n. 601, de 02 de julho de 2001, que passa a vigorar com a redação de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **485/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **71/2025**, que “**REVOGA** a Lei n. 2412, de 22 de janeiro de 2019, que “DISPÕE sobre a cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendo produtos oriundos de furtos, roubos ou outros tipos ilícitos no âmbito da cidade de Manaus e da outras providências”.

Art. 1.º Fica revogada a Lei n. 2.412 de 22 de janeiro de 2019.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **486/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **75/2025**, que “**ALTERA** a Lei n. 1.448, de 20 de abril de 2010 e dá outras providências”. *[Escola Municipal Profª Genilda Martins Pereira]*

Art. 1º Fica alterado o item 15 da Lei n. 1.448, de 20 de abril de 2010, que passa a vigorar com a redação de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **487/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE RESOLUÇÃO**, de autoria do Vereador **PAULO TYRONE**, que “**ACRESCENTA** os incisos X e XI ao Art. 55 e insere o Art. 55-A com os seus incisos a Resolução 092/2015 que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus.”.

Art. 1.º Acrescenta os incisos X e XI ao Artigo 55, com a seguinte redação: Art. 55º. (...) X - Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias, por meio da Comissão Técnica Permanente; XI - Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **015/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, de autoria do Vereador **JANDER LOBATO**, que “**ACRESCENTA** o inciso IX ao art.37 da Lei Complementar n. 5, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica acrescentado o inciso IX ao art.37, da Lei Complementar n. 5, de 16 de janeiro de 2014, com a seguinte redação: “Inciso IX. Armazenar (ainda que temporariamente), estocar, empilhar e descartar pneus inservíveis ou não, em logradouros públicos.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **006/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**, de autoria do Vereador **DIEGO AFONSO**, que “**CONCEDE** a Medalha de Ouro Cidade de Manaus ao Coronel Fabiano Machado Bó e dá outras providências”.

Art.1º - Fica concedido o MEDALHA DE OURO CIDADE DE MANAUS ao Coronel da Polícia Militar do Estado do Amazonas, FABIANO MACHADO BÓ, com base no Artigo 173, inciso IV, do Regimento Interno, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à sociedade Manauara.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **011/2025** e vai à Comissão Especial de Comendas.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**, de autoria do Vereador **DIONE CARVALHO**, que “**CONCEDE** o Diploma de Cidadão de Manaus ao representante da Fundação WeLoveU no Amazonas, Jongguk Min, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica concedido o Diploma de Cidadão de Manaus ao Senhor Jongguk Min, representante da Fundação Internacional WeLoveU no Estado do Amazonas, com base no art. 174, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à sociedade manauara.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **013/2025** e vai à Comissão Especial de Comendas.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 063/2023**, de autoria do Vereador **KENNEDY MARQUES PROTETOR**, subscrito pelos Vereadores DR. EDUARDO ASSIS, IVO NETO, JANDER LOBATO, JOELSON SILVA, PROF. SAMUEL, RAULZINHO e ROBERTO SABINO que “**INSTITUI** o Censo Municipal de Animais Domésticos no âmbito do município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituído, no município de Manaus, o Censo Municipal de Animais Domésticos, censo estatístico a ser realizado com o intuito de localizar, cadastrar e orientar os proprietários dos animais sobre os cuidados necessários e o controle de zoonoses, bem como, a partir do levantamento dos dados, realizar o direcionamento das políticas públicas voltadas aos animais.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **25ª** Comissão de Proteção e Bem-Estar Animal.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão à **Emenda 02** e ao **PROJETO DE LEI n. 209/2023**, de autoria do Vereador **GILMAR NASCIMENTO**, subscrito pelos Vereadores ELAN ALENCAR e RAIFF MATOS, que “**DISPÕE** sobre a utilização de vassouras feitas de materiais recicláveis para a limpeza de repartições e logradouros públicos”.

Art. 1.º Fica instituída a utilização de vassouras produzidas com materiais recicláveis para a limpeza das repartições e logradouros públicos no município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à Comissão de Atualização do Código Ambiental de Manaus.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 251/2023**, de autoria da Vereadora **YOMARA LINS**, que “**INSTITUI** a Campanha de Combate ao Etarismo e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituída a Campanha de Combate ao Etarismo, com o intuito de alertar e orientar a população sobre o crime de etarismo, enquadrado pelo Estatuto do Idoso.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **20ª** Comissão de Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão à **Emenda 01** e ao **PROJETO DE LEI n. 094/2025**, de autoria do Vereador **EURICO TAVARES**, subscrito pelos Vereadores **DIEGO AFONSO**, **DIONE CARVALHO**, **EVERTON ASSIS**, **IVO NETO**, **JANDER LOBATO**, **JOELSON SILVA**, **JOÃO CARLOS**, **JOÃO PAULO JANJÃO**, **KENNEDY MARQUES PROTETOR**, **MARCO CASTILHOS**, **PAI AMADO**, **PAULO TYRONE**, **PROF. SAMUEL**, **RAIFF MATOS**, **RAULZINHO**, **ROBERTO SABINO**, **RODINEI RAMOS**, **ROSINALDO BUAL**, **ROSIVALDO CORDOVIL**, **SAIMON BESSA**, **SÉRGIO BARÉ** e **THAYSA LIPPY**, que “**INSTITUI** o Selo Restaurante Amigo dos Autistas no Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído o "Selo Restaurante Amigo dos Autistas", que será concedido aos restaurantes que adotem, no âmbito do Município de Manaus, cardápios adaptados às necessidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover a inclusão e garantir acessibilidade alimentar para esse público.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **23ª** Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer **contrário** da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **254/2023**, de autoria do Vereador **ROBERTO SABINO**, subscrito pelos Vereadores DIEGO AFONSO, EVERTON ASSIS, JANDER LOBATO, PROF. SAMUEL, PROF.^a JACQUELINE e RAIFF MATOS, que “**DISPÕE** sobre o parcelamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica disposto que o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) poderá ser parcelado em até sessenta vezes.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer, projeto ARQUIVADO.

Ou

Rejeitado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 10ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **113/2022**, de autoria do Vereador **RODRIGO GUEDES**, que “**DISPÕE** sobre a compensação de créditos de energia solar fotovoltaica gerados por entidades beneficentes e sem fins lucrativos e dá outras providências”.

Art. 1.º As entidades beneficentes e sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública municipal, que gerem créditos de energia solar fotovoltaica, mediante adesão ao sistema de compensação regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), poderão utilizá-los para deduzir ou quitar dívidas contraídas com o Consórcio Oliveira/Atem, conhecido como Amazonas Energia S/A.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 14ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 203/2022**, de autoria do Vereador **ROSINALDO BUAL**, subscrito pelos Vereadores **JANDER LOBATO**, **KENNEDY MARQUES PROTETOR**, **ROSIVALDO CORDOVIL** e **YOMARA LINS**, que “**INSTITUI**, a “Campanha Sem Plástico” no Calendário Oficial da cidade de Manaus, na segunda semana de julho”.

Art. 1.º Fica instituída, a “Campanha Sem Plástico” no Calendário Oficial da cidade de Manaus, na segunda semana de julho de cada ano.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 11ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 132/2025**, de autoria do Vereador **EDUARDO ALFAIA**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública ao Instituto Ver Bem Amazonas - IVBA”.

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública Municipal ao Instituto Ver Bem Amazonas - IVBA, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que atua na médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 48.265.394/0001-36, com sede e foro na cidade de Manaus, na Rua Saldanha Marinho 757, Centro – Manaus / AM, CEP 69.010-040.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 042/2025**, de autoria do Vereador **MITOSO**, subscrito pelo Vereador **PROFESSOR SAMUEL**, que “**DECLARA** como essenciais as atividades prestadas pelos profissionais manicure, cabeleireiro, barbeiro, esteticista, cosmetólogo, técnico em estética, depilador, podólogo e maquiador, e dá outras providências”.

Art. 1º – São consideradas essenciais as atividades prestadas, no Município de Manaus, pelos seguintes profissionais: manicure, cabeleireiro, barbeiro, esteticista, cosmetólogo, técnico em estética, depilador, podólogo e maquiador. Parágrafo Único – A essencialidade dessas atividades será considerada para fins de aplicação de quaisquer normas de caráter regulatório, sanitário e/ou administrativo, em especial as que versem sobre o funcionamento dos estabelecimentos onde essas atividades são prestadas.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 247/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **32/2025**, que “**CRIA**, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, o Centro Municipal de Educação Infantil Arlindo Pedro da Silva Junior e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica criada, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, a unidade educacional que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.
